



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

OFÍCIO Nº 168/2026/GABINETE/CG

Coxim - MS, 15 de maio de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Luiz Eduardo dos Santos
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Coxim

Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei nº 11/2026.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, com o objetivo de ser submetido à deliberação do soberano Plenário desta colenda Câmara de Vereadores, o incluso **Projeto de Lei nº 11/2026**, de autoria do Poder Executivo, acompanhado de sua respectiva Mensagem Justificativa.

A referida matéria dispõe sobre o reajuste anual dos servidores públicos administrativos do Município de Coxim-MS, fixando o percentual de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento), em consonância com amplas negociações e o acordo firmado com o Sindicato da categoria (SINSMC) e referendado em assembleia de classe.

Dada a relevância da matéria para a manutenção do poder de compra e valorização do nosso quadro administrativo, contamos com a habitual presteza de Vossa Excelência na condução dos trâmites legislativos.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

EDILSON MAGRO

A conferência com o original e a validação em
https://portal.gov.br/assinador-digital



EDILSON MAGRO
Prefeito Municipal de Coxim



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

MENSAGEM

Senhor Presidente, Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Tenho a honra de submeter à elevada deliberação e apreciação de Vossas Excelências o incluso **Projeto de Lei nº 11/2026**, que *“Dispõe sobre o reajuste anual dos servidores públicos administrativos da Prefeitura Municipal de Coxim-MS, e dá outras providências”*.

A presente propositura é fruto de um processo democrático, transparente e de amplo diálogo com a categoria. Após conduzir intensas e produtivas rodadas de negociação com o Sindicato dos Servidores Municipais de Coxim (SINSMC), esta gestão formalizou o índice de **4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento)** de reajuste para o setor administrativo. É fundamental destacar que a proposta foi chancelada e **aceita de forma soberana pelos próprios servidores em Assembleia Geral realizada no dia 22 de abril**.

Esta administração municipal vem acumulando uma série de medidas consistentes de fortalecimento e valorização do funcionalismo público. No entanto, para que tais avanços sejam sustentáveis, a gestão tem priorizado rigidamente o equilíbrio das contas públicas e o respeito aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal. É essa governança responsável que nos permite garantir benefícios reais e consistentes, sem colocar em risco a saúde financeira do município ou a continuidade dos serviços essenciais prestados à população.

O setor administrativo representa o motor da máquina pública em Coxim, e garantir a justa reposição salarial desses profissionais é um compromisso do qual não abrimos mão.

Diante do exposto, certos do espírito público e do compromisso de Vossas Excelências com os servidores municipais, solicitamos o apoio desta egrégia Casa de Leis para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências os meus protestos de alta estima e consideração.

Coxim – MS 15 de maio de 2026.

FORMADO DIGITALMENTE
EDILSON MAGRO

A autenticidade com a Assinatura Digital é verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador/digital>



Edilson Magro
Prefeito de Coxim



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO**

PROJETO DE LEI N. 11/2026

"Dispõe sobre o reajuste anual dos servidores públicos administrativos da Prefeitura Municipal de Coxim-MS, e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estipulado como reajuste dos servidores públicos administrativos da Prefeitura Municipal de Coxim-MS o percentual de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento), a contar de 1º de maio de 2026

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coxim (MS), 12 de maio de 2026

EDILSON MAGRO

<https://serpro.gov.br/assinador-digital>



Edilson Magro
Prefeito Municipal de Coxim (MS)